

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023  
- SEMAS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, 8.666/93**

Processo administrativo nº 2023.0417.002/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023 - SEMAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação direta do palestrante Sr. Nélio dos Santos Araújo, portadora do CPF nº 604.XXX.XXX-85, cujo objeto trata da Contratação de profissional para capacitar os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos -SGD, do município de Dom Pedro-MA, a operar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com supedâneo no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 28 de abril de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social



Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 67a368f4ed55c96917ef07e4ac505957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 08/2023/SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - CPL/PMDB, torna pública para conhecimento dos interessados, a revogação do Pregão Eletrônico nº 08/2023/SRP, referente a contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às secretarias de Duque Bacelar, vinculado ao processo administrativo nº 019/2023, em decorrência, todas as empresas participantes, propostas desclassificadas ou documentação inabilitada, correção ou alteração do Termo de Referência em determinados itens, ao tempo que esta CPL informa que nova licitação será realizada brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93. Duque Bacelar/MA, 12 de abril 2023. Josemir Ribeiro da Costa Presidente CPL

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 7d5a99adb69060b45f1c93f5cefaa06d

**LEI MUNICIPAL 201/2023 QUE DISPÕE O RECONHECIMENTO DOS  
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**LEI MUNICIPAL nº201/2023 GAB DO PREFEITO DE DUQUE  
BACELAR/MA**

**DUQUE BACELAR - MA 24 DE ABRIL DE 2023.**

**Reconhece os Povos e Comunidades Tradicionais do Município  
de Duque Bacelar-Ma**

Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, Francisco Flávio Lima Furtado, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, aprovou e, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: **201/2023.**

Art. 1º - Ficam reconhecidas os povos e as comunidades tradicionais

historicamente presentes neste Município, sua organização social, costumes, crenças e tradições sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo ao Município de Duque Bacelar garantir a proteção e os espaços necessários à sua reprodução cultural, social e econômica.

**§1º As comunidades Centro dos Lopes, Cajueiro, Feituria, Mercês, Cigana, João Dias, Centro do Arão, Salobro, Rodagem, Jaboti, Quandus, Buqueirão, Órfão, Mocambo dos Marques, Mocambo da Delinha, Tabuleiro grande, olho d'água, cercado e Roça do Meio são reconhecidas como Comunidades Tradicionais do município de Duque Bacelar.**

§2º- O rol de comunidades tradicionais constante no parágrafo anterior não excluirá outras que se autodefinam enquanto tradicionais, cabendo ao Poder Executivo Municipal proceder aos registros necessários.  
Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõe, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, combinados com as regulamentações pertinentes;

Art. 3º - Ao Município de Duque Bacelar caberá:

I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais;

II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III - proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV - melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

VI - assegurar o direito de consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais quando da tomada de decisões administrativas e legislativas lhes afetarem diretamente, respeitando inclusive os protocolos comunitários já existentes.

VII - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou